

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 143/87/M:**

Emite e põe em circulação selos postais e blocos alusivos aos «Meios de Transportes Terrestres Tradicionais».

**Portaria n.º 144/87/M:**

Autoriza a celebração do contrato com a empresa «Gammon», para a execução da obra «Novas Instalações do GAT».

**Portaria n.º 145/87/M:**

Concede à Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

**Portaria n.º 146/87/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos arruamentos da Areia Preta — Bairro do Hipódromo (1.ª fase).

**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 101/GM/87, que louva os Serviços de Economia e de Turismo.

Despacho n.º 102/GM/87, que exonera o director dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 103/GM/87, respeitante à afixação do coeficiente de ajustamento das remunerações expressas em escudos. — Revoga o n.º 3 do Despacho n.º 23/GM/86, de 3 de Setembro.

Despacho n.º 104/GM/87, delegando poderes no director do Gabinete de Macau em Lisboa.

Despacho n.º 105/GM/87, que actualiza as diuturnidades do pessoal militar.

Despacho n.º 17/SAAJ/87, louvando diversas entidades do Gabinete do Governo.

Despacho n.º 18/SAAJ/87, louvando os directores dos Serviços da área da Administração e Justiça.

Despacho n.º 19/SAAJ/87, louvando uma funcionária do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Despacho n.º 35/SAOPH/87, respeitante à conversão em concessão onerosa de um terreno, sito na Estrada de D. Maria II.

Despacho n.º 36/SAOPH/87, respeitante à alteração da finalidade de um terreno concedido, sito no Pátio da Saudade.

Despacho n.º 37/SAOPH/87, respeitante à alteração da finalidade de de um terreno concedido, sito na Avenida do Almirante Lacerda.

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação :**

Despacho n.º 10/DS/87, delegando competências em várias entidades.

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Estatística e Censos:**

Declarações.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças :**

Declarações.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declarações.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo :**

Extracto de despacho.  
Extractos de alvarás .

**Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extracto de despacho.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Serviço de Cartografia e Cadastro :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

**Instituto Cultural :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de diplomas de provimento.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o programa do concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Resumos do movimento do Cofre do Tesouro deste território, respeitantes aos meses de Julho e Agosto de 1987.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de estagiários para as secretarias judiciais.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel principal, 1.º escalão, dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação dos estagiários para programadores do Centro de Informática.

Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 44, com datas de 7 de Novembro de 1987, inserindo o seguinte:*

**No 1.º suplemento :****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 36/87:**

Exonera do cargo de Secretário-Adjunto do Governador de Macau, o Dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.

**Decreto do Presidente da República n.º 37/87:**

Nomeia Secretário-Adjunto do Governador de Macau o Dr. José António Rebelo da Silva Barreiros.

**GOVERNO DE MACAU**

Despacho n.º 100/GM/87, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

**No 2.º suplemento :****GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 141/87/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

**Portaria n.º 142/87/M:**

Delega competências no assessor do Gabinete do Governador de Macau.

**Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 25/SAAJ/87, subdelegando competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 26/SAAJ/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 27/SAAJ/87, subdelegando competências no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Despacho n.º 28/SAAJ/87, subdelegando competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 29/SAAJ/87, subdelegando competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 30/SAAJ/87, subdelegando competências no director da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores.

Despacho n.º 31/SAAJ/87, subdelegando competências no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Extractos de despachos.

## 目 錄

## 澳門政府

第一四三/八七/M號訓令：

發行關於傳統陸上運輸工具之郵票及全張

第一四四/八七/M號訓令：

核准予「GAMMON」公司簽訂合約，以便執行勞工事務室新設施工程事宜

第一四五/八七/M號訓令：

核准「澳門電訊有限公司」安裝及使用一無線電通訊網

第一四六/八七/M號訓令：

核准簽訂有關黑沙環馬場區(第一期)道路工程合約

## 澳門政府辦公室

第一〇一/GM/八七號批示 嘉獎經濟司及旅遊司

第一〇二/GM/八七號批示 免除旅遊司司長

第一〇三/GM/八七號批示 關於訂定以士姑度計算之薪酬之調整系數——撤消九月三日第二三/GM/八六號批示第三條條文

第一〇四/GM/八七號批示 授予里斯本澳門辦事處主任若干權力

第一〇五/GM/八七號批示 調整軍事化人員之年資給付

第一七/SAAJ/八七號批示 嘉獎政府辦公室多名人員

第一八/SAAJ/八七號批示 嘉獎行政暨司法部門多名司長

第一九/SAAJ/八七號批示 嘉獎行政暨司法政務司辦公室一女公務員

第三五/SAPH/八七號批示 關於座落馬交石炮台馬路一幅地段之批給事宜

第三六/SAPH/八七號批示 關於座落仁慕圍一幅地段之修改事宜

第三七/SAPH/八七號批示 關於座落罽些喇提督大馬路一幅地段之修改事宜

批示綱要數件

## 教育司

第一〇/DS/八七號批示 將若干職權授予多名官員

批示綱要數件

聲明書一件

## 衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

## 統計暨普查司

聲明書數件

## 建設計劃協調司

批示綱要一件

## 財政局

聲明書數件

## 司法事務室

批示綱要數件

## 經濟司

批示綱要一件

修正書一件  
聲明書數件

## 工務運輸司

批示綱要數件

## 地球物理暨氣象台

批示綱要一件

## 旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

## 海事署

批示綱要數件

聲明書數件

## 澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

## 勞工事務局

批示綱要數件

聲明書數件

## 地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

聲明書一件

## 司法警察局

批示綱要一件

## 社會工作司

批示綱要數件

## 文化學會

批示綱要數件

## 郵電司

委任狀綱要數件

## 官署文告

衛生 司佈告 關於招考填補第二職等第一職階

高級護士數缺准考人確定名單

衛生 司佈告 關於招考填補第二職等第一職階

高級護士數缺考試之項目事宜

財政 司佈告 關於一九八七年七/八月份本地

區總庫活動概況

財政 司佈告 關於招考填補第一職階一等文員

一缺考試事宜

司法事務室佈告 關於司法辦事處見習員准考人確

定名單

司法事務室佈告 關於招考填補第一職階二等文員

一缺考試事宜

身份證明司佈告 關於招考填補第一職階二等文員

數缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補第一職階一

等氣象觀察分析員一缺唯一准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科第一職階貨

倉管理主任一缺唯一准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於資訊中心見習程序編製員考

試成績表

體育總署佈告 關於招考填補第一職階技術輔導

主任一缺唯一准考人確定名單

體育總署佈告 關於招考填補二等助理技術員兩

缺准考人臨時名單

## 法律文告及其他

附註：一九八七年十一月七日第四四號政

府公報增發兩附刊，內容如下：

### ▲ 第一附刊 ▼

## 共和國總統府

第三六/八七號共和國總統令：

免除澳門總督政務司韋德霖博士之職務

第三七/八七號共和國總統令：

委任彭禮樂博士為澳門總督政務司

## 澳門政府

第一〇〇/GM/八七號批示 指派政務司賈伯

樂工程師為護理總督

### ▲ 第二附刊 ▼

## 澳門政府

第一四一/八七/M號訓令：

授予行政暨司法政務司若干職權

第一四二/八七/M號訓令：

授予澳門總督辦公室顧問若干職權

## 澳門政府辦公室

第二五/SAAJ/八七號批示 轉授若干職權

予行政暨公職司司長

第二六/SAAJ/八七號批示 轉授若干職權

予華務司司長

第二七/SAAJ/八七號批示 轉授若干職權

予社會復原中心行政委員會主席

第二八/SAAJ/八七號批示 轉授若干職權

予司法警察司司長

第二九/SAAJ/八七號批示 轉授若干職權

予身份證明司司長

第三〇/SAAJ/八七號批示 轉授若干職權

予政府監獄署署長及少年輔導中心院長

第三一/SAAJ/八七號批示 轉授若干職權

予司法事務室署長

批示綱要數件

# GOVERNO DE MACAU

## Portaria n.º 143/87/M

de 9 de Novembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 18 de Novembro próximo, selos postais e blocos alusivos aos «Meios de Transportes Terrestres Tradicionais», emissão extraordinária, nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de	\$ 0,10
500 000 selos da taxa de	\$ 0,70
150 000 selos da taxa de	\$ 0,90
100 000 selos da taxa de	\$ 10,00
40 000 blocos especiais de	\$ 7,50

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

## Portaria n.º 144/87/M

de 9 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação à empresa «Gammon» (Construção civil, instalações eléctricas, telefones, detecção e extinção de incêndios e ar condicionado) a execução da obra «Novas Instalações do GAT no Edifício Misto na Rotunda Carlos da Maia», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Gammon», para a execução da obra «Novas Instalações do GAT», pelo montante de \$ 5 780 331,00 (cinco milhões setecentas e oitenta mil, trezentas e trinta e uma) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987 .....	\$ 1 800 000,00
1988 .....	\$ 3 980 331,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-03-00-00, acção 08-010-006-02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

## Portaria n.º 145/87/M

de 9 de Novembro

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., (CTM), requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., (CTM), sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

**Portaria n.º 146/87/M**

**de 9 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada para a construção dos arruamentos da Areia Preta — Bairro do Hipódromo (1.ª fase) — ao construtor civil, Wong Chi Keung, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Wong Chi Keung, para a execução dos arruamentos da Areia Preta — Bairro do Hipódromo (1.ª fase), pelo montante de \$ 14 242 219,70 (catorze milhões, duzentas e quarentas e duas mil, duzentas e dezanove patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1987 .....	\$ 2 850 000,00
1988 .....	\$ 11 392 219,70

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-04-00-00, acção 08-051-006-03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

## GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

### Despacho n.º 101/GM/87

Considerando a importância de que se revestiu a primeira mostra de artigos de Macau na República Popular da China, inaugurada em Cantão, no passado dia 2 do corrente mês de Novembro, por ocasião da feira de produtos chineses que regularmente se efectua nessa cidade;

Considerando que se trata de iniciativa longamente amadurecida desde 1985, mas que só agora foi possível realizar com êxito, traduzindo a maior mostra de artigos de Macau já realizada fora do Território;

Considerando o que nela se consubstancia da desejada aproximação económica e cultural, à luz do espírito da Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre a questão de Macau;

Considerando que a mostra só foi de molde a constituir-se num acontecimento que honra a imagem de Macau por virtude de, para além da entusiástica adesão da iniciativa privada, ter beneficiado do porfiado esforço dos Serviços da Administração do Território que a realizaram e apoiaram;

Por proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

1. Louvo a Direcção dos Serviços de Economia, na pessoa do seu director, dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues, e na pessoa do chefe do Departamento de Promoção de Exportações, dr. António Leça da Veiga Paz.

2. Louvo a Direcção dos Serviços de Turismo, na pessoa do seu director, dr. Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja, e na pessoa do técnico, Manuel Gonçalves Pires Júnior.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Despacho n.º 102/GM/87**

Considerando que as acções e medidas a implementar pela Direcção dos Serviços de Turismo requerem o acompanhamento empenhado do seu primeiro responsável;

Considerando que o actual director se vê pessoalmente impossibilitado de garantir esse empenhamento;

Relevando o mérito da sua acção no exercício do cargo, mas ponderados os superiores interesses da Administração;

O Governador de Macau, ao abrigo dos artigos 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, e 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determina:

É exonerado, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1987, o licenciado Carlos Alberto Rodrigues Beja do cargo de director da Direcção dos Serviços de Turismo.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Despacho n.º 103/GM/87**

Considerando não ter sido possível proceder, em tempo oportuno, à revisão do actual regime de conversão em moeda local das remunerações expressas em escudos, conforme previsto no n.º 2 do Despacho n.º 23/GM/86, de 3 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 6 de Setembro de 1986;

Tendo em atenção as actualizações de vencimentos aprovados no corrente ano e aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública do Território;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. É fixado em 193% (cento e noventa e três por cento) o coeficiente de ajustamento a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho.

2. É revogado o n.º 3 do Despacho n.º 23/GM/86, de 3 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1986.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Despacho n.º 104/GM/87**

No âmbito da competência executiva que me é atribuída nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Or-

gânico de Macau, delego no director do Gabinete de Macau em Lisboa, dr. José M. Ferreira da Silva, poderes para proceder, em minha representação, à assinatura do Protocolo entre o Governo de Macau e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, relativo ao estabelecimento do Serviço de Assuntos Comerciais de Macau da Embaixada de Portugal em Bruxelas.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Novembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Despacho n.º 105/GM/87**

Tendo sido publicado no *Diário da República* n.º 43, II Série, de 20 de Fevereiro de 1987, o Despacho Conjunto de 6 de Fevereiro de 1987, dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, que actualiza as diuturnidades do pessoal militar, determino a sua aplicação no território de Macau, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Despacho n.º 17/SAAJ/87**

Ao cessar as funções de Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça do Governador de Macau é de elementar justiça que preste público louvor àqueles que, no âmbito do meu Gabinete mais directamente comigo, colaboraram durante o ano e meio da minha presença em Macau.

Louvo o dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas, assessor que dirigiu e coordenou o Gabinete, emprestando ao seu trabalho as qualidades de inteligência, competência, sensatez, dedicação e lealdade que o caracterizam como um homem de excepção a quem fico a dever uma colaboração prestimosa e amiga.

Louvo o dr. Miguel Fernando Gonçalves de Matos Santos Neves, meu assessor, pela sua competência, empenhamento, inteligência e lealdade e pelas suas qualidades humanas que dele fizeram um colaborador indispensável e de grande valia.

Louvo Maria João Ferreira da Silva Gonçalves Pereira, pela forma dinâmica, inteligente, proficiente e leal com que desempenhou as funções de minha secretária, a quem fico a dever um trabalho de grande qualidade e muitos conselhos amigos e valiosos que me permitiram conhecer melhor a realidade de Macau e das suas gentes.

Louvo João Baptista Manuel Leão, pela forma sempre disponível, empenhada, competente, leal e dinâmica com que desempenhou as funções de meu secretário, evidenciando qualidades humanas e profissionais dignas do maior encómio.

Louvo Maria Ruth Nobre Serrano Baptista de Oliveira, pela forma empenhada, dinâmica, zelosa e eficiente com que desempenhou as funções de secretária, evidenciando qualidades profissionais merecedoras do meu apreço e reconhecimento.

Louvo o meu motorista, António Pinto Zacarias, pelo zelo incedível com que desempenhou as suas funções, bem como

pelo brio profissional de que sempre deu provas, tendo-se tornado um amigo verdadeiro e um colaborador imprescindível.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

#### Despacho n.º 18/SAAJ/87

Ao cessar o exercício das funções de Secretário-Adjunto do Governador de Macau é de elementar justiça louvar publicamente a colaboração valiosa que sempre me foi dispensada pelos directores dos Serviços da área da Administração e Justiça: dr. Rui Pedro Correia Cabaço Gomes (Serviço de Administração e Função Pública); dr. Alberto Bernardes da Costa (Gabinete dos Assuntos de Justiça); dr.<sup>a</sup> Maria Salomé de Castro Sousa Cavaleiro Madeira (Serviços de Identificação de Macau); Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa (Serviços de Assuntos Chineses); dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches (Directoria da Polícia Judiciária de Macau); dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro (Cadeia Central); dr.<sup>a</sup> Maria Manuel Gouveia Pais Rodrigues (Centro de Recuperação Social); Pedro Jorge Córdova (secretário do Conselho Consultivo).

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

#### Despacho n.º 19/SAAJ/87

Ao cessar as funções de Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça dou público louvor da forma competente, leal e empenhada com que a dr.<sup>a</sup> Maria Joana Pereira Castro Carvalho Dias Blunden desempenhou funções no âmbito do meu Gabinete, designadamente nas áreas que transitaram da tutela do ex-Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

#### Despacho n.º 35/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 19 de Dezembro de 1986, vem a Companhia de Electricidade de Macau (CEM), S. A. R. L., requerer a conversão em concessão onerosa, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 687 m<sup>2</sup>, situado na Estrada de D. Maria II, n.ºs 8 e 10, (Proc. n.º 91/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 19 de Dezembro de 1986, a Companhia de Electricidade de Macau — C. E. M., S. A. R. L., solicitou o seguinte:

a) A uniformização do regime jurídico dos terrenos do Território que lhe estão concedidos e afectos à Central Térmica

de Macau, (CTM), e a sua recondução ao regime de arrendamento gratuito;

b) A desanexação do terreno correspondente ao «Novo Edifício de Escritórios, CEM», e a sua posterior concessão em regime de propriedade perfeita e por permuta com terreno da sua propriedade, seguida da concessão gratuita deste último por ser o regime predominante dos terrenos concedidos pelo Território à CEM.

2. A apreciação dos pedidos formulados pela CEM, foi feita através da informação n.º 85/87, de 25 de Março, dos SPECE.

3. Nos termos da referida informação, concluiu-se que, quanto ao pedido de permuta, se entendia ser tecnicamente mais adequado proceder à conversão, em onerosa, da concessão do terreno onde se encontra implantado o edifício para escritórios CEM, desanexando-o do terreno onde se integra e que está concedido gratuitamente, tendo em conta o respectivo aproveitamento e finalidade.

4. Na sequência desta definição, os SPECE deram, de imediato, início à instrução do processo em ordem à elaboração da minuta de contrato.

5. Simultaneamente, foi solicitado à DSOPT cópia do projecto de construção do edifício designado por novo edifício para escritórios CEM, tendo sido a referida cópia recebida pelos SPECE, em 20 de Maio, p. p.

6. Os SPECE elaboraram então a versão definitiva da minuta de contrato e por ofício de 18 de Julho, p. p., a CEM comunicou a aceitação das condições propostas.

7. Os factos anteriormente articulados foram objecto da informação n.º 232/87 de 30 de Julho, dos SPECE, tendo merecido parecer favorável do director daqueles Serviços, seguido de despacho de sentido idêntico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 4 de Agosto de 1987.

8. Apreciado o processo em sessão de 17 de Setembro de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de conversão em concessão onerosa, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno acima identificado, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: conversão em concessão onerosa*

1. É convertida em concessão onerosa, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a concessão gratuita do terreno sito na Estrada de D. Maria II, com a área de 3 687 metros quadrados, a desanexar do terreno com 8 028 m<sup>2</sup>, concedido por escrituras públicas de 7 de Agosto de 1905 e de 2 de Dezembro de 1919, descrito sob o n.º 6 996 a fls. 162 do Livro

B-24 da Conservatória do Registo Predial de Macau e incluído no trespasse efectuado, por escritura pública de 8 de Julho, de 1972, entre a MELCO e a segunda outorgante.

2. O terreno com a área de 3 687 m<sup>2</sup> referido no número anterior, de ora em diante designado simplesmente por terreno, encontra-se assinalado com as letras B, C e D, na planta com o n.º DTC/01/1 229-A/86, anexa ao presente contrato e que dele é parte integrante.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção, já em curso, de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo vinte pisos, designado por «Novo Edifício para Escritórios, CEM».

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios para uso privativo da CEM: cerca de 7 541 m<sup>2</sup>;  
Escritórios para comercialização a terceiros: cerca de 12 000 m<sup>2</sup>;

Estacionamento para uso privativo da CEM: cerca de 2 450 m<sup>2</sup>;

Estacionamento para comercialização a terceiros: cerca de 2 100 m<sup>2</sup>;

Oficinas da CEM: cerca de 3 595 m<sup>2</sup>.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00/m<sup>2</sup> (seis patacas por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$22 122,00 (vinte e duas mil, cento e vinte e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 157 926,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentas e vinte e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

19 541 m<sup>2</sup> × \$ 6,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 116 246,00

ii) Área bruta para oficinas:

3 595 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 14 380,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 550 m<sup>2</sup> × \$ 6,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 27 300,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos

Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

O aproveitamento do terreno deverá estar concluído até 31 de Maio de 1988.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, relativamente ao prazo para conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

1. A segunda outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil) patacas, que será pago, integralmente, através de dação em pagamento de 559 m<sup>2</sup> de área útil do 9.º piso do edifício em construção no terreno.

2. A entrega da área, referida no número anterior, deverá ser feita, livre de quaisquer ónus ou encargos, até à data da conclusão do edifício.

3. A segunda outorgante compromete-se, ainda, alienar ao primeiro outorgante o remanescente da área do piso referido no n.º 1, deduzidas a área a entregar como prémio do presente contrato e a área de 300 m<sup>2</sup> que constitui parte do prémio do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, autorizado pelo Despacho n.º 34/86, de 22 de Junho.

4. Caso a segunda outorgante não proceda, no prazo estabelecido no número anterior, à respectiva entrega, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, pagará, juros à taxa de 5% ao ano, sobre o montante referido no n.º 1, contados a partir da data prevista no n.º 2 desta cláusula.

5. A segunda outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da propriedade das áreas construídas referidas no n.º 1 desta cláusula, para primeiro outorgante.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 22 122,00 (vinte e duas, mil cento e vinte e duas) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa aos pisos destinados ao uso exclusivo da actividade da segunda outorgante, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante durante o período de 15 (quinze) anos contados a partir da data da emissão, pela DSOPT, da licença de utilização do edifício.

3. Os pedidos de autorização apresentados pela segunda outorgante para o efeito previsto no número anterior implicarão a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula sétima.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se deslocam no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

#### *Cláusula décima segunda — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto da cláusula nona;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

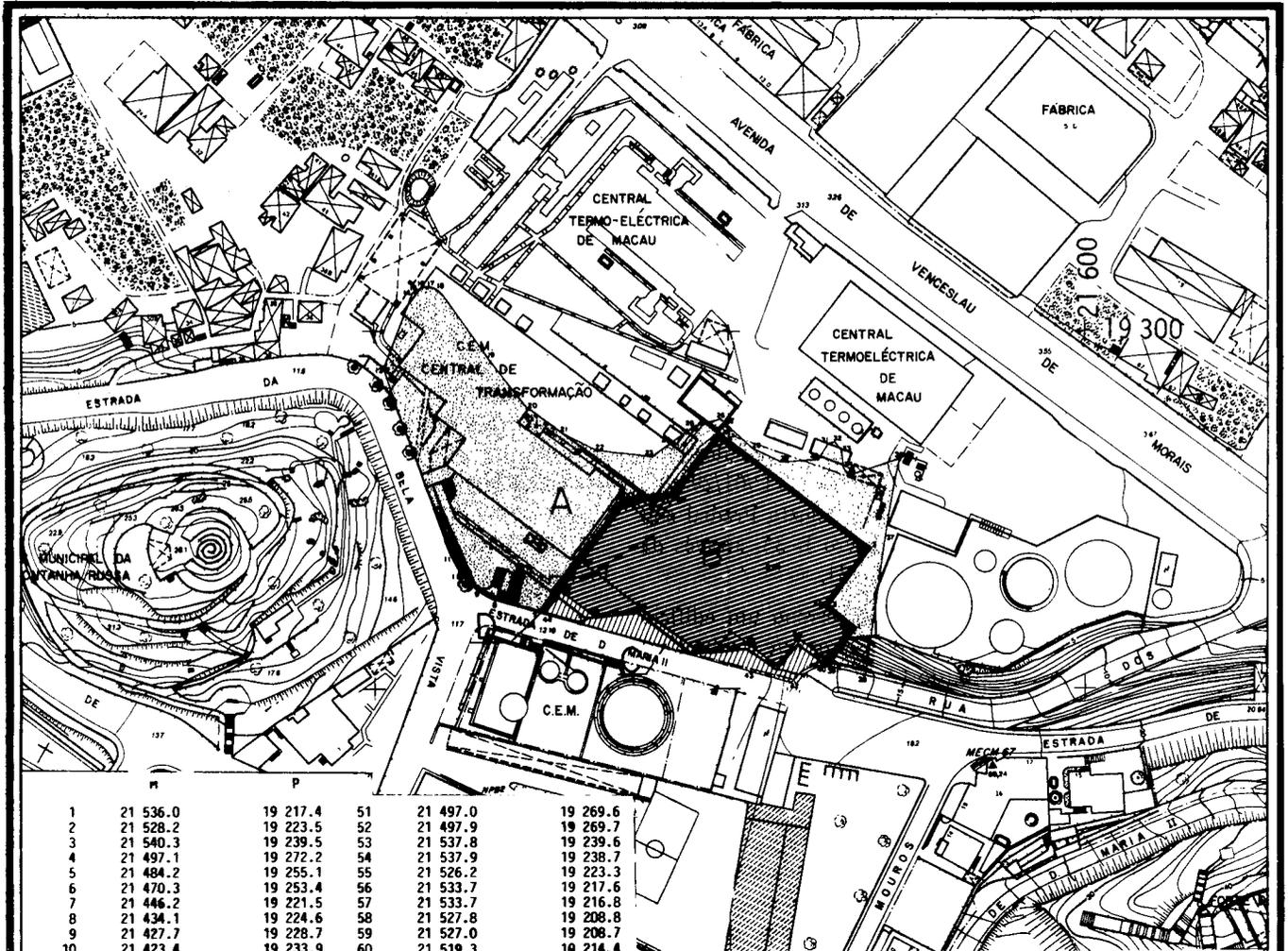
#### *Cláusula décima terceira — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima quarta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



1	21 536.0	19 217.4	51	21 497.0	19 269.6
2	21 528.2	19 223.5	52	21 497.9	19 269.7
3	21 540.3	19 239.5	53	21 537.8	19 239.6
4	21 497.1	19 272.2	54	21 537.9	19 238.7
5	21 484.2	19 255.1	55	21 526.2	19 223.3
6	21 470.3	19 253.4	56	21 533.7	19 217.6
7	21 446.2	19 221.5	57	21 533.7	19 216.8
8	21 434.1	19 224.6	58	21 527.8	19 208.8
9	21 427.7	19 228.7	59	21 527.0	19 208.7
10	21 423.4	19 233.9	60	21 519.3	19 214.4
11	21 421.0	19 238.8	61	21 513.7	19 206.8
12	21 405.9	19 280.6	62	21 513.0	19 206.7
13	21 403.0	19 289.2	63	21 505.2	19 212.6
14	21 411.2	19 310.5	64	21 491.3	19 210.5
15	21 413.5	19 312.1	65	21 475.1	19 222.2
16	21 417.2	19 312.1	66	21 461.2	19 220.9
17	21 418.6	19 311.0			
18	21 419.5	19 310.1			
19	21 432.3	19 292.2			
20	21 443.5	19 278.3			
21	21 451.9	19 272.2			
22	21 462.8	19 266.6			
23	21 478.4	19 264.7			
24	21 483.6	19 268.1			
25	21 490.2	19 273.5			
26	21 498.0	19 275.7			
27	21 501.8	19 271.6			
28	21 507.2	19 267.1			
29	21 515.0	19 263.4			
30	21 525.3	19 264.1			
31	21 527.9	19 268.7			
32	21 530.0	19 269.2			
33	21 531.7	19 266.9			
34	21 532.3	19 261.9			
35	21 533.8	19 259.9			
36	21 547.9	19 264.4			
37	21 544.2	19 244.4			
38	21 538.4	19 204.1			
39	21 528.0	19 206.5			
40	21 526.3	19 206.8			
41	21 521.3	19 205.3			
42	21 517.7	19 201.8			
43	21 507.1	19 204.8			
44	21 448.2	19 220.9			
45	21 452.9	19 227.0			
46	21 452.9	19 227.8			
47	21 458.6	19 235.4			
48	21 470.9	19 251.7			
49	21 471.4	19 252.0			
50	21 485.0	19 253.7			

confrontações:

- Parcela A
  - N e NE - Terreno do Território concedido à C.E.M. ; Parcela D e Terreno descrito sob o N.º3077, B-15 ;
  - SE - Parcela D; Estrada da Bela Vista; Estrada de D. Maria II e Rua dos Pescadores;
  - SW - Parcela D e Terreno do Território concedido à C.E.M.
- Parcela B
  - NE e NW - Parcela D;
  - SE - Parcelas C e D;
  - SW - Parcela C.
- Parcela C
  - NE - Parcela B;
  - SE - Parcela D e Rua dos Pescadores;
  - SW - Estrada de D. Maria II;
  - NW - Parcelas B e D.
- Parcela D
  - NE - Parcela A;
  - SE e NW - Parcelas A, B e C;
  - SW - Parcela B; Estrada de D. Maria II e Rua dos Pescadores.

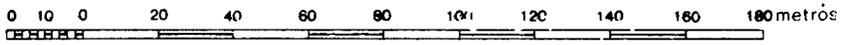
ESTRADA D. MARIA II, Nº8 E 10

- ÁREA A = 4269 mq
- ÁREA B = 3003 mq
- ÁREA C = 425 mq
- ÁREA D = 259 mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 36/SAOPH/87**

Em requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 10 de Julho de 1987, Lei Ngan Leng, Lei Su Veng, Lei Kam Tong, Lei Pui Veng e Lei Pou Veng, representados por Lau Kwong Yee, solicitaram a modificação de aproveitamento e alteração da finalidade de um terreno concedido por aforamento, com a área de 70 m<sup>2</sup>, situado no Pátio da Saudade, n.º 4, destinado à construção de um edifício habitacional e comercial, (Proc. n.º 95/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lei Ngan Leng, Lei Su Veng, Lei Kam Tong, Lei Pui Veng e Lei Pou Veng são titulares do domínio útil do terreno pertencente ao Território, situado no Pátio da Saudade, n.º 4, com a área de 70 m<sup>2</sup>, de acordo com a planta DTC/01/296/87, do SCC, registado na Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 13 316, a fls. 175 do Livro B-35, através da inscrição n.º 37 359 a fls. 88 do Livro G-31.

2. Pretendendo construir no referido terreno um edifício de seis pisos, destinando-se os dois primeiros (r/c e sobreloja) ao comércio e os outros quatro (do 1.º ao 4.º andar) a habitação, os requerentes apresentaram na DSOPT o anteprojecto de obra do prédio a implantar naquele terreno, tendo aquela Direcção de Serviços emitido parecer favorável à sua aprovação.

3. Solicitada a autorização para modificar o aproveitamento e alterar a finalidade do terreno, foram entabuladas negociações no âmbito dos SPECE, que culminaram com a assinatura do termo de compromisso de aceitação das condições da minuta de contrato, tendo aqueles Serviços elaborado a informação n.º 244/87, de 10 de Agosto, que recebeu parecer favorável do director dos SPECE, seguido de despacho em idêntico sentido, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado em 13 de Agosto de 1987.

4. Enviado o processo à Comissão de Terras, esta, em sessão de 17 de Setembro de 1987, foi de parecer poder ser autorizado o pedido sub-júdice, devendo o respectivo contrato ser outorgado nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão do contrato de concessão por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 60 metros quadrados agora rectificadas para 70 m<sup>2</sup>, situado no Pátio da Saudade, n.º 4, em Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/296/87, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial	: 95 m <sup>2</sup> (situados no r/c e sobreloja);
Habitacional	: 250 m <sup>2</sup> (nos remanescentes 4 pisos).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 7 850,00 (sete mil, oitocentas e cinquenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 83 900,00 (oitenta e três mil e novecentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 63 900,00 (sessenta e três mil e novecentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 22 373,00 (vinte e duas mil, trezentas e setenta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo

e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se deslocam no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



PÁTIO DA SAUDADE Nº 4 (13316, B-35)

- Confrontações:

- N - Nº2 do Pátio da Saudade (Nº10448, B-28);
- S - Nº6 do Pátio da Saudade (Nº12211, B-32);
- E - Nº5 do Beco da Trave (Nº9834, B-26);
- W - Pátio da Saudade.

ÁREA = 70 mq

	M	P
1	19 844.7	18 851.0
2	19 845.4	18 846.6
3	19 831.5	18 845.5
4	19 829.2	18 845.3
5	19 828.9	18 849.7
6	19 831.2	18 849.8

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



\* A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 37/SAOPH/87**

Em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, de 22 de Maio de 1987, a Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada, legalmente representada pelos seus gerentes José Cheung, aliás Cheung Tai, e Fong Kit Chan, ou Fung Git Joun, solicitaram a modificação do aproveitamento e a alteração da finalidade de um terreno concedido por arrendamento com a área de 1 787 m<sup>2</sup>, situado na Avenida do Almirante Lacerda, destinado à construção de um edifício para habitação e comércio, (Proc. n.º 101/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, com sede na Estrada de Coelho do Amaral, 18-G, é arrendatária das seguintes parcelas de terreno:

a) Prédios n.ºs 15 e 17, da Avenida do Almirante Lacerda, com a área de 194 m<sup>2</sup> cada um, concedidos por arrendamento por um prazo de cinquenta anos, a contar de 28 de Maio de 1955, e descritos na Conservatória do Registo Predial, respectivamente, sob os n.ºs 10 756 e 10 757;

b) Um terreno com a área de 1 399 m<sup>2</sup>, situado na Avenida do Almirante Lacerda, concedido por arrendamento por um prazo de cinquenta anos, a contar de 1 de Janeiro de 1941, e descrito sob o n.º 10 755.

2. As referidas parcelas de terreno possuem, de acordo com a planta do SCC, DTC/01/109/85-A, uma área global de 1 787 m<sup>2</sup>.

3. Pretendendo construir nesse terreno um edifício de 7 pisos, sendo r/c (comércio) 919 m<sup>2</sup>, e os 6 pisos remanescentes (habitação) 4 589 m<sup>2</sup>, a requerente apresentou, na DSOPT, anteprojecto de obra, que recebeu parecer favorável daquela Direcção.

4. Completada a instrução do processo, no âmbito dos SPECE; iniciada a fase negocial com a sociedade requerente, que culminou com a sua concordância quanto às condições estabelecidas, sob a forma de assinatura do termo de compromisso de aceitação das condições da minuta de contrato, foi o presente pedido objecto da informação dos SPECE n.º 270/87, de 24 de Agosto, que obteve despacho de remessa à Comissão de Terras, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado em 25 de Agosto, p. p.

5. Reunida em sessão de 17 de Setembro de 1987, a Comissão de Terras foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser outorgado nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido supra-mencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão do contrato de concessão por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

**Cláusula primeira — Objecto do contrato**

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por arrendamento das seguintes parcelas de terreno:

a) O terreno com a área de 194 m<sup>2</sup>, onde se encontra construído o prédio n.º 15, da Avenida do Almirante Lacerda, concedido por arrendamento por um prazo de cinquenta anos, a contar de 28 de Maio de 1955 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 756;

b) O terreno com a área de 194 m<sup>2</sup>, onde se encontra construído o prédio n.º 17, da Avenida do Almirante Lacerda, concedido por arrendamento por um prazo de cinquenta anos, a contar de 28 de Maio de 1955 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 757;

c) O terreno com a área de 1 399 m<sup>2</sup>, situado na Avenida do Almirante Lacerda, concedido por arrendamento por um prazo de cinquenta anos, a contar de 1 de Janeiro de 1941 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 755.

2. As parcelas acima descritas que passam a ter uma área global de 1 787 m<sup>2</sup>, destinam-se a ter um aproveitamento comum, e vão assinaladas na planta anexa com o n.º DTC/01/109/85-A. A concessão das referidas parcelas, de ora em diante designadas por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

**Cláusula segunda — Prazo de arrendamento**

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1941, data indicada na escritura pública de concessão inicial mais antiga.

2. O prazo de arrendamento a que se refere o número anterior é prorrogado pelo prazo de dez anos, contados de 1 de Janeiro de 1991.

3. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

**Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno**

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com «cok-chai» (balcão do tipo chinês) — (919 m<sup>2</sup>);

Habitacional: pisos remanescentes — (4 589 m<sup>2</sup>).

**Cláusula quarta — Renda**

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 7 148,00 (sete mil, cento e quarenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 23 870,00 (vinte e três mil, oitocentas e setenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

919 m<sup>2</sup> × \$ 6,00/m<sup>2</sup> e por piso \$ 5 514,00

ii) Área bruta para a habitação:

4 589 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso \$ 18 356,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Toda-

via, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 298 260,00 (um milhão duzentas e noventa e oito mil, duzentas e sessenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 298 260,00 (duzentas e noventa e oito mil, duzentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 265 818,00 (duzentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e dezoito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 7 148,00 (sete mil, cento e quarenta e oito) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

*Cláusula décima segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



N.º 15 E 17 DA AV. ALMIRANTE LACERDA,  
E DO TALHÃO ADJACENTE N.º 33.

	ÁREA A = 388 mq		
		M	P
		1 20 189.0	19 136.7
		2 20 179.9	19 134.4
		3 20 171.1	19 132.1
		4 20 144.0	19 225.3
		5 20 161.9	19 229.9
		6 20 177.5	19 176.3
		7 20 168.4	19 173.8
	ÁREA B = 1 399 mq		

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 10-I/SAGE/87, de 28 de Outubro:

Licenciada Maria Amélia Nunes Oliveira Santos — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nas funções de chefe do Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

O presente despacho revoga o despacho n.º 7-I/SAGE/87. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 18-I/SAAE/87, de 28 de Outubro:

Licenciado José da Costa Reis — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nas funções de chefe do Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

O presente despacho revoga o despacho n.º 1-I/SAAE/87. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 20-I/SAOPH/87, de 27 de Outubro:

Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nas funções de chefe do Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

O presente despacho revoga o despacho n.º 1-I/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho de 3 de Novembro de 1987:

Carlos António Pereira, chefe de secção, por substituição, do Gabinete do Governo de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 4 de Novembro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Despacho n.º 10/DS/87**

Visando uma eficaz gestão de todos os recursos afectos ao funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação:

1. Ao abrigo da alínea p) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, delegeo:

1.1 Na subdirectora, licenciada Maria Edith da Silva, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da EDU:

Divisão de Actividades Juvenis;  
Divisão de Educação Permanente;  
Divisão de Apoio ao Ensino Particular;  
Fundo de Bolsas de Estudo.

1.2 Na subdirectora, licenciada Maria Cristina Ferreira de Almeida, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da EDU:

Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa;  
Centro de Difusão da Língua Portuguesa;  
Centro de Apoio Pedagógico e Didáctico.

1.3 Delego no chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves, as minhas competências próprias para a prática dos seguintes actos:

1.3.1 Assinar os cartões a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/86/M, de 15 de Março;

1.3.2 Receber a apresentação dos funcionários recrutados no exterior;

1.3.3 Emitir guias de apresentação dos funcionários, quando sejam exigidas por lei ou regulamento;

1.3.4 Certificar a autenticidade das relações de bagagem dos funcionários da EDU que cessem funções no Território, para os efeitos previstos na lei;

1.3.5 Autorizar a transferência do gozo de férias até 15 dias, a pedido do interessado, para o ano seguinte, do pessoal não docente.

1.4 No chefe do Departamento de Ensino, licenciado José Marcelino de Sousa Moura:

1.4.1 Autorizar a transferência do gozo de férias até 15 dias, a pedido do interessado, para o ano seguinte, do pessoal docente da EDU;

1.4.2 Autorizar a matrícula de alunos, fora do prazo normal.

2. Subdelego, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 131/87/M, de 19 de Outubro, as seguintes competências:

2.1 Na subdirectora, Maria Edith da Silva:

2.1.1 Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 50 000 patacas, competindo ao director dos Serviços as autorizações cujo valor se enquadre entre 50 000 e 100 000 patacas;

2.1.2 Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 50 000 patacas, competindo ao director dos Serviços as autorizações cujo montante se enquadre entre 50 000 e 100 000 patacas.

2.2 No chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves:

2.2.1 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

2.2.2 Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

2.2.3 Autorizar, ao pessoal administrativo e ao pessoal dos serviços auxiliares, a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

2.2.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Educação ou nos estabelecimentos de ensino oficial;

2.2.5 Autorizar o pagamento da energia eléctrica consumida pela Direcção dos Serviços de Educação e organismos dependentes;

2.2.6 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

2.2.7 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

2.2.8 Conceder autorização prevista no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.

2.3 No chefe do Departamento de Ensino, licenciado José Marcelino de Sousa Moura:

2.3.1 Autorizar, ao pessoal docente, a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários ou horários especiais do pessoal docente;

2.3.2 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

2.3.3 Autorizar os alunos deficientes a frequentar, por disciplinas, o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano de escolaridade;

2.3.4 Difundir instruções para o ensino oficial e particular com paralelismo pedagógico relativas a normas e medidas em vigor em Portugal no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao Território.

2.4 No presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho:

2.4.1 Autorizar, no que se refere ao Complexo Escolar de Macau, a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação até ao montante de 20 000 patacas;

2.4.2 Autorizar o pagamento da energia eléctrica consumida pelo Complexo Escolar de Macau.

3. A delegação de competências a que se refere o ponto 1 do presente despacho, bem como as subdelegações a que res-

peitam o ponto 2 do mesmo despacho são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Setembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria José da Paz Olímpio, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 14 de Dezembro de 1986, por ter mais de 11 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 16 de Setembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Virgínia Maria Rosário do Rego Lopes, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 10 de Fevereiro de 1987, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 18 de Setembro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

Vong Chi Kun, Fung Mung Sze, Ao Peng Chun, Lau I Leng, Lok Oi Lin, Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues, Lau Sio Kun, José Maria Rosa Isabel Fernandes, Wong Sok Fong, Florinda Nunes Lopes, Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam, Tam Tak Keong, Tang Pat, aliás Tang Chi Keong, e Leong Sok Kam — nomeados, provisoriamente, escrivães-dactilógrafos, do 1.º escalão, da carreira de escrivão-dactilógrafo desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não providas. (Os emolumentos devidos, na importância de \$ 224,00, a \$ 16,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Gabriela Ferraz Gaspar Leal de Carvalho, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada, do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse como professora do ensino primário, em comissão de serviço, para que fora nomeada por despacho de 27 de

Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1980.

Por despacho de 6 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Educação, substituído, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Manuel Viseu Basílio, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 9 de Outubro de 1987, por ter mais de 21 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao carpinteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares desta Direcção de Serviços, Lei Meng:

«Incapaz para o serviço. Deve ser presente à Junta de Revisão».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituído, *Maria Edith da Silva*, subdirectora.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Alberto Simões Basto, licenciado em Medicina pela Faculdade de Lisboa e possuidor do grau de assistente hospitalar de Análises Clínicas — contratado além do quadro, para exercer funções de assistente hospitalar da área de Patologia Clínica, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, renováveis, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1987. (É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Helena Reis Cabeçadas, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o contrato, a partir de 28 de Janeiro de 1988.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Outubro de 1987, emitiu o se-

guinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Emília Tavares Pereira Giga, enfermeira, eventual, destes Serviços:

«Apta para o serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituído, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 27 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, escriptorária-dactilógrafa destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Novembro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, de 12 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Ricardo Jorge Teixeira Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços:

«Carece de quinze dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior em virtude da viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

### SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Outubro de 1987:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, programador estagiário da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e outros países estrangeiros, em Julho e Agosto do próximo ano, por motivos ponderosos indicados pelo interessado, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do mesmo diploma legal.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Capítulo	Divisão				
01	02	1-01-1 1-01-1 1-01-1	<i>Gabinete do Governo de Macau</i> Ajudas de custo de embarque Horas extraordinárias Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 60 000,00 \$ 10 000,00 \$ 50 000,00		«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Outubro de 1987».
08		8-01-0	<i>Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos</i> Maquinaria e equipamento	\$ 105 000,00		
17	01	1-01-1	<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça</i> Subsídio de família	\$ 5 000,00		
	02	1-02-1	<i>Tribunal Judicial da Comarca de Macau</i> Subsídio de residência	\$ 17 000,00		
	09	1-02-3	<i>2.ª Conservatória do Registo Civil</i> Subsídio de férias	\$ 3 000,00		
	01	1-01-1 1-01-1	<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça</i> Horas extraordinárias Outros bens duradouros	\$ 17 000,00 \$ 5 000,00		
	10	1-02-3	<i>3.ª Conservatória do Registo Civil</i> Subsídio de férias	\$ 3 000,00		
30		6-01-0	<i>Gabinete Coordenador da Habitação</i> Vencimentos ou honorários	\$ 105 000,00		
				\$ 190 000,00	\$ 190 000,00	

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao servente destes Serviços, Cheang Lok Kuan:

«Concedidos mais sete dias para tratamento, devendo voltar a esta Junta com relatório do médico assistente».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Dr. Jorge Baptista Bruxo, assessor jurídico do Ministério de Agricultura, Pescas e Alimentação — rescindido, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1987, o seu contrato além do quadro nas funções equivalentes à de técnico principal deste Gabinete, para que fora contratado por despacho de 4 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto do mesmo ano.

Por despacho de 20 de Outubro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Domingos Lynn da Rosa Duque, escrivão-adjunto de 1.<sup>a</sup> classe, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Por despachos de 21 de Outubro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Chong Hong Fong, servente do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 11 anos de serviço e classificação de «Bom» — para o 3.º escalão, da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Julho de 1987.

Jorge Henrique Cordeiro Dias, contínuo do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 1.º escalão, com mais de 3 anos de serviço e classificação de «Bom» — para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 23 de Julho de 1987.

Wong Peng Weng, servente do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 3.º escalão, com mais de 10 anos de serviço e classificação de «Bom» — para o

4.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 24 de Setembro de 1987.

Lam Man Kun, servente do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 1.º escalão, com mais de 3 anos de serviço e classificação de «Bom» — para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 29 de Setembro de 1987.

Vong Cheong Kit, servente do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 1.º escalão, com mais de 3 anos de serviço e classificação de «Bom» — para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 29 de Setembro de 1987.

Por despacho de 21 de Outubro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Luís Alberto Lopes Pereira, escrivão de direito, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, com efeitos desde 3 de Outubro de 1987, por reunir requisitos exigidos, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87, tendo em atenção o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Por despacho de 29 de Outubro de 1987:

Ana Georgina de Assis, contadora-verificadora auxiliar, 2.º escalão, do Tribunal Administrativo de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América ou na Austrália, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Agosto do próximo ano.

Por despacho de 3 de Novembro de 1987:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de Secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Junho ou Julho do próximo ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Economia de Macau:

Joel Paulo Choi Anok, inspector-adjunto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as

funções de inspector das Actividades Económicas, no período de 4 a 17 de Outubro de 1987, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, em missão oficial de serviço. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

### Rectificação

Constatada a existência de um lapso no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/87, de 3 de Novembro, procede-se à necessária rectificação:

Assim, onde se lê:

«...Ligia Augusta Calado Gonçalves da Silva Neves...».

deve ler-se:

«...Ligia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva Neves...».

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 19 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Henrique Carlos da Silva Pedruco, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude de a viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Luís do Rosário, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Outubro do corrente ano:

Pedro Silvério dos Santos Vieira, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no ano 1988, por conveniência de serviço, em

data a indicar pelo funcionário referido, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco Y Alves, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Janeiro/Fevereiro de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 29 de Outubro do corrente ano:

Leong Veng I, desenhador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro no ano de 1988, em data a indicar, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 10 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Dr. Fernando Horácio Coluna Gonçalves, meteorologista principal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de subdirector dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 10 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Vitória Alexandra Campos Xavier, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — prorrogada para o 3.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do

artigo 16.º, conjugada com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 19 de Setembro de 1987, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 28 de Outubro de 1987, do signatário: Luís Jesus Xavier, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Europa, nos meses de Julho e Agosto de 1988, nos termos do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Vitória Alexandra Campos Xavier, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Europa, nos meses de Julho e Agosto de 1988, nos termos do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 29 de Julho de 1987, foi Sum Kam Tong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Travessa do Auto Novo, n.º 30, r/c, loja C, denominado «Mio Heong Lam Tong Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 9 de Setembro de 1987, foi Fernando Pereira Basílio autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Esperança, lojas A e B, n.ºs 42-48, r/c, edifício «Esperança», denominado «O Petisco» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 22 de Setembro de 1987, foi Lai Kuk Fong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Praia Grande, loja A do prédio n.ºs 28 a 38, com entrada pelo n.º 36, r/c e s/l, denominado «Fast Food Kam Van» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 22 de Setembro de 1987, foi Lam Chuen Yau autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua do Bocage, n.º 19-A, r/c, denominado «Kuong Ú» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 22 de Setembro de 1987, foi Lei Tat Kei autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de Pedro Coutinho, n.º 4, r/c, denominado «Tat Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Outubro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Ch'an Lou Mei de Sousa, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, dos Serviços de Marinha — progride para o 3.º escalão, desde 29 de Setembro de 1987, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cheang Tai Neng e Lam Sü Hong, serventes, do 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progridem para o 2.º escalão, desde 29 de Setembro de 1987, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Concedidos mais 30 dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 3 de Novembro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, devidamente homologados em 4 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Lai Chan T'ak, mecânico electricista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Novembro de 1987».

Wu Chio Tong, servente n.º 93:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 9 de Novembro de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fregata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano: José Pereira dos Santos Silva, escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de

Segurança de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 5 de Novembro de 1987.

Maria Lopes Monteiro, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 18 de Outubro de 1987.

Vong Iok Há, aliás Maria Vong, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 27 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Rosa Maria dos Santos Gomes, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 21 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Irene Maria do Nascimento Luz, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 21 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Sun Wá, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 27 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 15 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Margarida Filomena Nisa da Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das F.S. Macau — transita para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 4 de Novembro de 1987.

Fernanda Maria da Silva Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das F.S. Macau — transita para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 4 de Novembro de 1987.

José Pereira dos Santos Silva, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das F.S. Macau — transita para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 5 de Novembro de 1987.

Luís Manuel da Silva Vieira, desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das F.S. Macau — transita para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, a partir de 3 de Outubro de 1987.

O pessoal deste Comando, abaixo mencionado — transita para os escalões, a seguir indicados, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com os artigos 6.º, 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão de transição
Teresinha Amante Gomes	Esc.-dact.	3.º escalão	4.º escalão
Branca dos Santos Lewis	Esc.-dact.	3.º escalão	4.º escalão
Mariana Dillon J. L. da Silva	Esc.-dact.	3.º escalão	4.º escalão
Ho Seng Hoi	Servente	2.º escalão	4.º escalão
Chan Su Koi	Servente	2.º escalão	4.º escalão
Chiang Chon Kuong ou Chan Chim Fong	Servente	2.º escalão	4.º escalão

Quartel-General/F.S. Macau, aos 9 de Novembro de 1987.  
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Declaração n.º 192/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 27 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao comissário n.º 100 561, Mário dos Santos Gouveia, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Novembro de 1987».

##### Declaração n.º 194/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 243 831, Chan Io Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto. Concedidos 30 dias de dispensa de serviços nocturnos».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria da Conceição Ritchie Abrantes, subchefe, do 1.º escalão, n.º 02 790, da Polícia Marítima e Fiscal — transita, a partir de 7 de Setembro de 1987, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 27 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 2.º escalão para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda de 1.ª classe n.º 03 681, Rogério F. da Silva Monteiro;

» 08 701, Ângelo J. M. Carvalhosa Jr.;

» 04 721, Diamantino Fernando de Almeida;

» 02 651, Acácio A. Augusto de Assis;

» 05 721, Alexandre A. de Assis da Silva;

» 06 661, José Fernandes Gonçalves;

» 08 661, José Au;

» 09 661, Carlos Ferreira de Jesus;

» 06 731, Roberto Lourenço de Carvalho;

Guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 02 745, Matias Chan;

Guarda de 1.ª classe n.º 10 661, Vong Kai Fai;

» 03 741, Fernando Vítor Gaspar;

» 07 751, Vítor Ferreira Marques;

» 05 761, José A. Manhão Jorge;

» 07 731, Chan Hang Lei;

» 06 721, Manuel O. Sarrazola;

» 08 751, Francisco de Paula Inácio;

» 04 741, António Paulo Pou;

» 09 751, João António David;

» 06 761, João Armando de Assis;

» 10 751, Ricardo A. da C. Nogueira;

Guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 07 720, Gabriela M. C. das Neves;

Guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 08 730, Natália Osório Pedrosa;

Guarda n.º 21 771, Chan Cheong Cheong;

» 22 771, Lok Pui Kün;

» 23 771, Lai Tak Heng;

» 24 771, Wong Nang Keong;

» 25 771, Lam Sâm Pin;

» 26 771, Pang Meng Chün;

» 27 771, Kuong Chan Lim;

Guarda 16 781, Lucas Kong;

» 17 781, Francisco Lau, aliás Lau Kuok Wai;

» 19 781, Mak Man Koi;

» 20 781, Cheong Veng Kuai;

» 21 781, Sou Iam Chun;

» 22 781, Leong Chi Fai;

» 23 781, Wong Weng Loi;

» 24 781, Lei Kam Meng;

» 25 781, Tang Hói Man;

» 26 781, Ng Peng Chun;

» 27 781, Chio Chi Fu;

» 28 781, Lam Pou Chiong;

» 16 791, Pao Kun Seng;

» 17 791, Ip Weng Chun;

» 18 791, Lei Chi Seng;

» 19 791, Chan Kuok Man;

» 20 791, Hong Wai Keong;

» 21 791, Ho Weng Meng;

» 22 791, Mak Va Iao;

» 04 801, Ng Kam Chio;

» 05 801, Lun Veng San;

» 06 801, Ho Weng Tak;

» 07 801, Ao Siu Kei;

» 08 801, Chou Peng Kun;

» 09 801, Leong Mun Lam;

» 10 801, Chan Kam Seng;

» 11 801, Kou Wai Meng;

» 12 801, Lou Chong Long;

» 13 801, Tong Weng Kun;

» 14 801, Ché Peng Kan;

» 15 801, Lok Kam Hong;

» 27 811, Si Tou Chon Cheong;

» 28 811, Chan Soi Kei;

» 29 811, Lao Fok Cheong;

» 30 811, Chu Kao;

» 31 811, Ho Chong Kin;

» 32 811, Ng Ho In;

» 34 811, Tam Pak Seng;

» 35 811, Chau Kuok Weng;

» 36 811, Leong Io Kuong;

» 37 811, Lou Son Fat;

» 38 811, Wong Wai Lon;

» 39 811, Lam Sio Hong;

» 39 821, Lok Chi Kuong;

» 30 821, Lam Man Keong;

» 31 821, Koc Kun Seong.

Por despachos de 3 de Novembro de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada no próximo mês de Dezembro, nos países que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Subchefe n.º 01 745 — António da Silva — Portugal;

Subchefe n.º 03 761 — Manuel Maria Nunes — Austrália;

Guarda de 1.ª classe n.º 05 791 — Manuel António Viegas — E.U.A.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — autorizado o adiamento da licença especial para o pró-

ximo ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Comissário principal — António Manuel Ferreira;

Guarda n.º 12 701 — Tang Io Hong.

Vitorino Cardoso das Neves, subchefe n.º 04 761, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Esta licença é adiada para o próximo ano de 1988, por motivo de serviço.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Outubro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 23 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal desta Polícia:

Guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 12 810, Anabela Fátima Sales:

«Deve ser dispensada de serviço nocturno, pelo período de trinta dias».

Guarda, masculino, n.º 06 781, Tong Kai Seng:

«Deve ser dispensado de serviço nocturno, pelo período de noventa dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro-ajudante n.º 403 651 — Mok Hung — Dezembro — Austrália;

Bombeiro-ajudante n.º 413 711 — Ung Seng — Dezembro — França.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

### GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro findo:

Isabel Narana Xete, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, ter-

ceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Joaquim dos Anjos, por motivo de transferência para idêntica categoria e carreira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo, assessor jurídico da Direcção-Geral das Pescas da Secretaria de Estado das Pescas — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### Cláusulas gerais:

- 1.ª Objecto do presente contrato: assessoria jurídica na elaboração de projectos de diplomas, estudos e pareceres a cargo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
- 2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é contado a partir da data da assinatura do contrato até 21 de Novembro de 1987, termo pelo qual se encontra autorizado a prestar serviço no Território, sem prejuízo de eventual renovação;
- 3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnico principal, 3.º escalão, remunerada pelo índice 485 da tabela de vencimentos;
- 4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

#### Cláusulas especiais:

Ao contratado é mantido o direito a abono de passagens e de bagagens de regresso a Portugal para si e agregado familiar a seu cargo; férias e respectivo subsídio; subsídio de Natal, prémios de antiguidade; ajudas de custo de embarque; residência mobilada mediante pagamento de renda; e assistência na doença, nos termos regulados para os funcionários do Território, estabelecidos no contrato celebrado por despacho de 4 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Ana Maria Manhão Sou, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Economia —

dada por finda, a seu pedido, a partir de 21 de Outubro de 1987, a comissão de serviço no cargo de inspectora de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o qual havia sido nomeada por despacho de 28 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 3 de Novembro corrente, as funções de director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector do mesmo Gabinete, licenciado Zeferino do Sacramento Pereira.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Outubro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro do mesmo ano, respeitante à designação do subdirector do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, licenciado Zeferino do Sacramento Pereira, para exercer, por substituição, as funções de director do mesmo Gabinete, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro corrente.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

### SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

José Miguel Marques Soeiro de Almeida, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Serviço de Cartografia e Cadastro como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, por um período de 2 anos, renováveis, contados a partir de 13 de Agosto de 1987. O contratado tem direito a moradia mobilada do Território, mediante o pagamento de renda, e a viagem de regresso a Portugal, para si e seu agregado familiar, no fim do contrato. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 3 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ao Kuok Leong, filho do auxiliar de campo do

quadro de pessoal assalariado, Ao Weng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Novembro de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director do Serviço, *Ade-  
lino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Novembro do corrente ano:

Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Polícia Judiciária — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Novembro/Dezembro de 1987, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 5 de Novembro de 1987.

Por despacho de 30 de Outubro de 1987:

Lúis Manuel Domingos António, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**INSTITUTO CULTURAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 26 de Outubro de 1987, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau:

Licenciada Maria Vitória Pinto Coelho Viegas Filipe, funcionária do Centro de Documentação e Informação dos Correios e Telecomunicações de Portugal — requisitada, mediante autorização dada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações, de 7 de Setembro último, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, como técnica principal, do 1.º escalão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1987.

Licenciada Rita Pinto de Freitas Montez Melancia, professora provisória da Direcção dos Serviços de Educação, em exercício na Escola Preparatória do Dr. José Gomes da Silva — requisitada, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, pelo período de um ano, renovável, a partir de 26 de Outubro de 1987.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU****Extractos de diplomas de provimento**

Por diplomas de provimento de 5 de Novembro de 1987:

Isabel Eva da Cunha Manhão, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, e candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, adjunta-técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar dos referidos Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

José do Espírito Santo Guilherme, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, e candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar dos referi-

dos Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****SERVIÇOS DE SAÚDE****Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986:

1. Alice Baptista Lopes;
2. Amélia Maria Nogueira de Canhota;
3. Arlete Viseu Pinheiro Gabriel;
4. Arnaldo Alves de Silva Pereira;
5. Beatriz Fong Nin Ló;
6. Carlos Xavier;
7. Carolina Lou Siu Keng, aliás Lou Sio Keng;
8. Celina Rodrigues Leão Carvalhal;
9. Ch'an In P'eng Xavier Hy;
10. Chan Cá Lou;
11. Chan Cheung Ngan;
12. Chan Iün Va;
13. Chan Mei Chan;
14. Chan Mei Cheng;
15. Chan Sio Heng;
16. Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan do Rosário;
17. Chan Wai Peng;
18. Chang Hing Ch'i;
19. Chau Man Há;
20. Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau Garcia;
21. Ché Sok In Dias;
22. Cheang Iün Peng;
23. Cheang Kuok Teng, aliás Kuok Ting, aliás Emília Kok;
24. Cheang Sau Cheng da Rosa Duque;
25. Cheong Pui Leng;
26. Chôi In I, aliás Chui Yin Yee;
27. Choi Mio Iông Alves;
28. Chong Vai Lin;
29. Elisa Ng;
30. Estela Ma;
31. Eugénia Clara dos Santos;
32. Fán Wong Iao Ha;
33. Filomena Lou;
34. Francisca Lau Xavier, aliás Lau Yut Sheong;

35. Ho Kit Fun, aliás Fátima Ho da Cunha;
36. Ho Kit I;
37. Ieong P'ui I;
38. Ip Mui Lam;
39. Iu Sio Sin Rodrigues;
40. Jacinta Maria Conceição Marques;
41. Januário Fausto Silva Batista Lopes;
42. João Carlos Gomes;
43. Kou Lai Há do Rosário;
44. Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai;
45. Kuong Seong Kan;
46. Lam Lao Ngai Mei;
47. Lam Oi Ching Bernice Nogueira;
48. Lao Pui Leng;
49. Lau Kam Ling;
50. Lau Sio Chan Alves;
51. Lau Siu Ping;
52. Lee Wai Yee, aliás Lei Vai I;
53. Lei Hio Lin;
54. Lei Lai Wa Dias;
55. Lei Mou Cheng;
56. Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei;
57. Lei Sio Mui;
58. Lei Sok Leng;
59. Leong Kam K'eng Lopes;
60. Leong Pou Wan;
61. Leonor Vong;
62. Lo Suet Ying;
63. Lok Choi Kün;
64. Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou;
65. Maria Cármen Anti Lam Leão;
66. Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I;
67. Maria de Fátima Batista Leong;
68. Mário Alberto Gabriel;
69. Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van;
70. Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda;
71. Napoleão de Fátima de Assis;
72. Natércia dos Santos;
73. Orlando Augusto de Assis;
74. Pun Mei I;
75. Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun;
76. Rogério Francisco de Assis Rodrigues;
77. Sam Leong Mio Leng;
78. Sandra Chang, aliás Chang Sio Mei;
79. Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça;
80. Sio Sao Man de Carvalho;
81. Sou Vai Ieng;
82. Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes;
83. Tan Siok Kan;
84. Tang Fu Lin;
85. Teresinha Lau;
86. Tran Lieng, aliás Linda Tran;
87. Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital;
88. Van Mei Leng;
89. Vong Lai K'an Gracias, aliás Marina Wong Siu Man Gracias;
90. Wong Chin Peng dos Reis;
91. Wong Sio Leng;
92. Wong Sü Iong, aliás Gabriela Wong Sü Iong Assis;
93. Wong Wai Han;
94. Wu Wai Chan, aliás Teresa Wu Chan.

A prova realizar-se-á no dia 12 de Novembro de 1987, das 15,00 às 17,00 horas, no Centro de Formação Profissional da Direcção dos Serviços de Educação, sito no Instituto D. Melchior Carneiro, Travessa de S. Paulo, n.º 1-A, 3.º andar.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Novembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Outubro de 1987. — O Juri. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Angelina Rodrigues Ferreira*, enfermeira-superintendente — *Deolinda Maria das Dores*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

#### Aviso

Por despacho de 3 de Novembro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau, se torna público que o programa do concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, passa a ter a seguinte redacção:

O programa do concurso constará de uma prova escrita concretizada na realização de um teste de múltiplas perguntas, escrito em português e em chinês, baseado em doze temas seleccionados de entre o programa do curso de enfermagem geral.

A duração da prova será de duas horas, em local e horário a anunciar conjuntamente com o aviso dos temas que o júri mandará afixar nos locais habituais do Hospital Central Conde de S. Januário, nos Centros de Saúde e nos Serviços de Psiquiatria, localizados na Ilha da Taipa, com a antecedência mínima de 15 dias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1987

Saldo do mês anterior.....				\$ 153 917 047,32
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 160 764 035,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 160 764 035,10
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 275 830 421,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 275 830 421,90
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....				\$ 436 594 457,00
				<u>\$ 590 511 504,32</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 184 841 618,30	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 184 841 618,30
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 119 961 864,20	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 119 961 864,20
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas .....	—	
Em valores selados e fiscais .....		\$ 1 990 000,00		\$ 1 990 000,00
Saldo para o mês seguinte				\$ 306 793 482,50
				\$ 283 718 021,82
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/7/87				<u>\$ 590 511 504,32</u>
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais .....	\$ 37 131,15		
	c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$ 16 185,75		
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$ 1 910,73		
	cc/cc de diversos depósitos .....	\$ 89 302 088,54	\$ 89 246 860,91	
	c/c de valores selados e fiscais .....	\$ 71 198 465,00	\$ 71 198 465,00	\$ 18 048 395,91
De que resulta o seguinte:				
	Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....	—	—	\$ 301 766 417,73

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Outubro de 1987. — Elaborado por *Arminda da S. G. Correia*, auxiliar técnica principal, eventual. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Agosto de 1987

Saldo do mês anterior .....		—		\$ 283 718 021,82
Receta do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 158 646 893,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 158 646 893,10
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 77 624 738,30	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 77 624 738,30
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....		—	—	\$ 236 271 631,40
				<u>\$ 519 989 653,22</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 177 868 805,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 177 868 805,00
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 80 596 263,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 80 596 263,90
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas .....	—		\$ 258 465 068,90
	Em valores selados e fiscais .....			\$ 261 524 584,32
				<u>\$ 519 989 653,22</u>
Saldo para o mês seguinte		No Cofre .....	—	
		Banco .....		\$ 261 524 584,32
				<u>\$ 519 989 653,22</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/8/87				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 89 365 119,84-		
			\$ 89 309 892,21-	
c/c de valores selados e fiscais .....		\$ 71 108 465,00	\$ 71 198 465,00	
				\$ 18 111 427,21-
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....		—	—	\$ 279 636 011,53

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Outubro de 1987. — Elaborado por *Arminda da S. G. Correia*, auxiliar técnica principal, eventual. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 28 de Outubro de 1987, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa e das que vierem a verificar-se dentro da validade do concurso, no quadro de pessoal destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

O seu prazo de validade é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao primeiro-oficial compete executar, a partir da orientação e instruções superiores, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa.

O vencimento de primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção constará de uma prova prática, escrita e oral.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau; Estrutura da Administração Pública; Organização, natureza, atribuições e competências da D.S.F.;
- b) Regime jurídico da Função Pública: Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor; provimento em cargos públicos, carreiras comuns e específicas e pessoal de direcção e chefia; faltas, férias, licenças e classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;
- c) Orçamento, património e regime de aquisição de bens e serviços;
- d) Regime tributário;
- e) Escrituração de livros regulamentares;
- f) Liquidação de receitas e despesas por operações de tesouraria;
- g) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças, 5.º andar, sala 37, do Edifício Montepio, Avenida de Amizade, n.º 7, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil ime-

diato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Amadeu Gomes de Araújo, técnico principal.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, adjunto de finanças principal; e  
Joãosinho Noronha, adjunto de finanças.

**VOGAIS SUPLENTES:** Adelino André da Silva, chefe de secção;  
e  
Manuel Maria Gomes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de estagiários para as secretarias judiciais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1987, e dos candidatos excluídos, elaborada nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

#### Candidatos admitidos:

Agostinho Paiva;  
Albertinho António Máximo do Rosário;  
Alice Tang Borges;  
Ângelo Tadeu de Carvalhosa;  
Armando Ló;  
Aureano Régis de Carvalho;  
Che Kong Vai, aliás Fernando Marques Che;  
Cheong Kam Chong;  
Deolinda Maria Vong Cordeiro;  
Eduardo Augusto da Rosa;  
Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Lion Weing Ngwan;  
Esmeralda dos Reis Pacheco;  
Fong Soi Koc;  
Generoso Emílio do Rosário;  
João Cheong Braga da Costa;  
João Manuel Gomes de Sena Fernandes;  
João Manuel Guterres Júnior;  
José Miguel de Sales Silva;

José Teixeira Chong Ribeiro;  
Lao Sou Fan;  
Luís Filipe Vong Cordeiro;  
Luís Miguel Drummond Morlin Cardoso;  
Lung Vai Kóng;  
Manuel da Conceição Oliveira Lopes;  
Manuel Machado da Silva;  
Manuel Maria da Fonseca Tavares;  
Manuel Maria dos Santos;  
Maria Florinda Cardoso;  
Maria Isabel das Neves;  
Nuno Lopes Costa Corujo;  
Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;  
Paulo José da Silva Geraldés;  
Pedro Miguel Campos;  
Rui Vasco Silva Moura;  
Seak Meng ou Tahch Minh ou Seak Ming;  
Tam Ün Fan;  
Teresa Fátima Botelho Bilro;  
Vasco Alexandre de Assunção Clemente;  
Vítor Manuel Amada Ung.

*Candidatos excluídos: a)*

António Miguel da Silva Gonçalves Fernandes;  
Carlos Ventura Pereira;  
Isabel Azedo Augusto;  
Ivo António da Rosa;  
João Paulo de Azevedo;  
José Manuel Moreira de Carvalho Allen;  
Júlio Alexandre José;  
Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;  
Lei Kam Vai;  
Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou;  
Sou Kuong Fai;  
Vítor da Conceição Noronha Mendes Drummond.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta mencionados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1987.

As provas de aptidão realizar-se-ão no dia 19 de Novembro do corrente ano, no Centro de Formação Profissional dos Serviços de Educação, Instituto D. Melchior Carneiro, Travessa de S. Paulo, n.º 1-A, 3.º andar, com início pelas 9,00 horas, tendo a prova de cultura geral a duração de 2 horas e a de dactilografia a duração de 20 minutos.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 3 de Novembro de 1987. — O Presidente do Júri, *Alberto Bernardes Costa*, director do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Vogais, *Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo*, secretário judicial — *José Moreira da Silva*, escrivão de direito.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Outubro de 1987, se acha aberto pelo prazo de 10

dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso para o provimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes ao Gabinete dos Assuntos de Justiça ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O segundo-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Travessa do Bispo n.º 1-C, 2.º andar, durante as horas normais de expediente.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:  
— Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

— Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

— Diploma Orgânico do GAJ (Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto);

— Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

— Regime do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado (Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro);

— Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março) e (Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

— Vencimentos e outros abonos;

— Aquisição de bens e serviços;

— Redacção de notas, ofícios, informações e propostas relacionados com o movimento do pessoal e da concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

A duração da prova é de três horas.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Alberto Bernardes Costa, director.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria;

Ivens Lopes Fazenda, chefe de secção, substituto.

**VOGAIS SUPLENTE:** António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de secção, substituto;

André Cheong, chefe de secção, substituto.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 5 de Novembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 947,60)

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 27 de Outubro de 1987, proferido ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, e de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso comum de acesso, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de cinco das vagas existentes na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aprovado pela Portaria n.º 164/85/M, de 31 de Agosto.

Aos segundos-oficiais cabe executar, a partir de orientações e instruções que lhes forem fornecidas, todo o processamento administrativo do expediente relativo às áreas de identificação de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretária, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 215 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os terceiros-oficiais dos quadros do Território que, até ao termo do prazo do fixado neste aviso de abertura do concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos (gerais e especiais), bem assim as demais condições legalmente estabelecidas para o provimento nesta categoria, nomeadamente os citados nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 29/86/M, aplicando-se aos candidatos já pertencentes aos SIM a dispensa prevista no n.º 3 daquela disposição, caso em que é necessária a competente declaração expressa na ficha de inscrição, que todos os candidatos deverão entregar na secretaria dos SIM — Calçada do Tronco Velho, n.º 12, 2.º andar — durante as horas normais de expediente, onde poderão obter esclarecimentos complementares.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos (gerais e específicos), a que designadamente se referem os artigos 26.º a 31.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, suplemento, de 24 de Março de 1986, que define o regime legal ao abrigo do qual se realiza o presente concurso.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

A — Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau; estrutura da Administração Pública de Macau e organização, natureza, atribuições e competências dos SIM;

B — Regime Jurídico da Função Pública: Estatuto do Funcionalismo, em vigor; regime de provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e de chefia; regime de faltas, férias e licenças, e de classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos subsídios, protecção na doença e pensões;

C — Orçamento, património e regime de aquisição de bens e serviços;

D — Lei da Nacionalidade e sua regulamentação;

E — Regulamentos da emissão do bilhete de identidade, da concessão e emissão de passaportes e da salvo-condutos.

Como elementos de consulta os candidatos só poderão consultar a legislação aplicável.

O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, primeiro-oficial; e  
Jorge Manuel Botelho, primeiro-oficial.

**VOGAIS SUPLENTE:** Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca, técnica de 2.ª classe; e  
Maria do Rosário da Fonseca Tavares, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Outubro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 854,90)

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Lista**

Provisória do candidato ao concurso documental para preenchimento de um lugar de observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, carreira de observador meteorológico, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1987:

António Viseu.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerado definitiva.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Novembro de 1987. — Presidente, Dr. *Dario Xavier de Queiroz*. — Vogais, *José Ng Baptista* — *Adolfo de Carvalho Demée*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

**LEAL SENADO DE MACAU****Listas**

Provisória do único candidato ao concurso de acesso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de fiel principal, 1.º escalão, dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/87, de 19 de Outubro:

António Ferreira Marques.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita será realizada na sala de sessões do Leal Senado de Macau, no dia 24 de Novembro de 1987, com início às 9,30 horas.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Outubro de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *Júlio Meirinhos Santana*. — Os Vogais, Dr. *Mário Machado R. Saco* — Dr. *José Joaquim Caldas Duque*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

De classificação dos estagiários para programadores do Centro de Informática do Leal Senado de Macau, transitados ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho:

José Emílio Botelho dos Santos ..... Aprovado

António Coelho ..... Aprovado

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Outubro de 1987).

Macau, Paços do Concelho, aos 5 de Novembro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

**INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU****Listas**

Definitiva do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de adjunto-téc-

nico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 10 de Outubro de 1987:

Manuel Silvério.

A prova escrita realizar-se-á no dia 2 de Dezembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto dos Desportos de Macau.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*. — Os Vogais Efectivos, *Dionísio Alves Mendes*, chefe da Divisão de Recursos Financeiros — *José Luís Galvão Menezes Esteves*, chefe da Divisão de Equipamentos Desportivos.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico, existentes no quadro de pessoal deste Instituto, e dos que se venham a verificar até ao termo do seu prazo de validade, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1987:

**Candidatos admitidos:**

1. Albertino António Máximo do Rosário; a), b) e c)
2. António da Costa Garcia;
3. Armando José Gonçalves Marques de Sousa; d)
4. Aurora Mercedes Campo; e)
5. Carlos Aníbal Sarmiento Veiga; b), c) e d)
6. Catarina Osório; a), b), c) e d)
7. Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan; e)
8. Humberto de Jesus Leung; e)
9. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao; a), b), c) e d)
10. Lei Man Vai; a), b), c) e d)
11. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho; d) e e)
12. Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida;
13. Prem Singh Mann;
14. Ricardo Jorge Amorim Afonso; a), b) e c)
15. Rui Fernando Romano Afonso; a), b), c) e d)
16. Tam Sok Kün, aliás Virgínia Maria Tam; a), b), c) e d)
17. Vei Jen. e) e f)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrega das fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados, sem os quais serão automaticamente excluídos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado de robustez física;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Currículo;
- e) Requerimento nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- f) Classificação de serviço.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1987. — O Presidente, *Manuel Silvério*, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo. — Os Vogais Efectivos, *Dionísio Alves Mendes*, chefe da Divisão de Recursos Financeiros — *José Luís Galvão Menezes Esteves*, chefe da Divisão de Equipamentos Desportivos.

(Custo desta publicação \$ 453,20)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICICO

*Um.* Que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original.

*Dois.* Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e seis verso, do livro dezassete-C.

*Três.* Que ocupa cinco folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

#### Denominação, sede social e fins

##### *Artigo primeiro*

A associação tem a denominação «Comité Olímpico de Macau», em chinês (Ou Mun Ou Lam Pat Hak Wai Ün Wui), adoptando a sigla (COM) e é identificada nestes estatutos abreviadamente com as iniciais C.O.M.

##### *Artigo segundo*

O Comité Olímpico de Macau tem a sua sede na cidade de Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, Complexo Desportivo de «Mong Há», e exerce jurisdição em todo o território de Macau, sendo a sua duração ilimitada.

##### *Artigo terceiro*

O Comité Olímpico de Macau (C.O.M.) é uma instituição com personalidade jurídica e constituído de harmonia com as normas estabelecidas pelo Comité Olímpico Internacional ou, abreviadamente (C.O.I.).

##### *Artigo quarto*

O C.O.M. não tem fins lucrativos, devendo assegurar os recursos indispensáveis a um funcionamento independente e estável e ser absolutamente alheio a quaisquer iniciativas ou influências de natureza política, religiosa ou económica.

##### *Artigo quinto*

O C.O.M. rege-se pelos presentes Estatutos sujeitos a aprovação do C.O.I. e pelos regulamentos elaborados nos termos do artigo trigésimo nono.

##### *Artigo sexto*

O C.O.M. adopta a bandeira e as insígnias reconhecidas pelo C.O.I., reproduzidas em anexo, das quais tem direito ao uso exclusivo, cabendo-lhe ainda assegurar a correcta utilização no território de Macau dos símbolos do C.O.I., da divisa «Citius, Altius, Fortius» e das expressões «Jogos Olímpicos» e «Olimpíadas» de harmonia com a Carta Olímpica.

##### *Artigo sétimo*

O C.O.M. tem, entre outros, os seguintes objectivos:

a) Assegurar o desenvolvimento e protecção do Movimento Olímpico e do desporto em geral;

b) Observar e reforçar as regras estabelecidas na Carta Olímpica;

c) Disseminar entre os jovens o interesse pelo desporto e pelo espírito desportivo;

d) Organizar, em conjunto com as respectivas associações territoriais, a preparação e selecção de atletas para que o território de Macau esteja representado nos Jogos Olímpicos, bem como nos jogos continentais e intercontinentais patrocinados pelo C.O.I.;

e) Encarregar-se da organização desses jogos quando eles devem ter lugar neste território;

f) Submeter ao C.O.I. propostas respeitantes à Carta Olímpica, ao Movimento Olímpico em geral, assim como à organização dos Jogos Olímpicos;

g) Colaborar com entidades públicas ou privadas na promoção de uma sólida política desportiva;

h) Salvar a sua absoluta autonomia, alheando-se de todas as influências de natureza política, religiosa ou económica.

### Constituição dos associados

#### *Artigo oitavo*

O C.O.M. é constituído por:

a) Delegados ou membros do C.O.I., residentes no território de Macau;

b) Representantes das associações desportivas territoriais, das quais cinco delas, pelo menos, deverão estar filiadas nas Federações Internacionais reconhecidas pelo C.O.I., como regendo determinado desporto. Três dessas associações devem reger uma modalidade desportiva constante do programa olímpico;

c) Um representante do Instituto dos Desportos de Macau;

d) As personalidades eleitas, como cooptadas, pelos bons serviços prestados ao Movimento Olímpico ou à causa desportiva ou que possam contribuir para reforçar a eficácia do C.O.M.;

e) Os elementos que constituem a Comissão Executiva e que não representem qualquer associação;

f) Membros honorários (sem direito a voto);

g) Patronos (sem direito a voto).

#### *Artigo nono*

Os membros do Comité Olímpico de Macau devem ser maiores, naturais do território de Macau ou nele residentes há mais de cinco anos, e estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

#### *Artigo décimo*

São membros honorários ou patronos as pessoas ou entidades locais ou estrangeiras eleitas como tal por relevantes serviços e apoios prestados à Causa Olímpica e cuja actividade e conduta mereçam ser apontadas como exemplo.

#### *Artigo décimo primeiro*

Com excepção dos delegados do Comité Olímpico Internacional, dos membros honorários e patronos, o mandato dos membros individuais e dos que constituem os órgãos previstos no artigo vigésimo primeiro tem a duração cor-

respondente ao período de cada Olimpíada.

#### Artigo décimo segundo

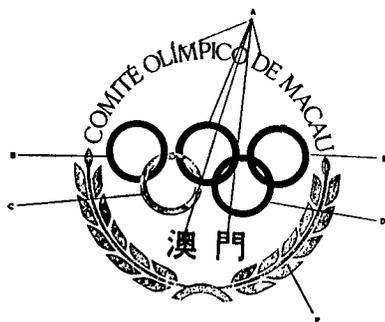
Os membros do C.O.M. devem desempenhar os cargos em que estiverem investidos na base de voluntariado e graciosamente. Poderão, contudo, ser reembolsados das despesas de viagem e outras quando ao serviço do C.O.M.

#### Artigo décimo terceiro

A qualidade de membro do C.O.M. perde-se:

- a) Por dissolução da Associação ou entidade que representa, excepto sendo membro da Comissão Executiva;
- b) Por resignação ou falecimento;
- c) Por deixar de ter residência permanente no território de Macau;
- d) Por suspensão dos direitos civis ou políticos;
- e) Por sanção disciplinar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Martins*.



- A — preto.
- B — azul.
- C — amarelo.
- D — verde.
- E — vermelho
- F — dourado

(Custo desta publicação \$ 1 286,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Indústrias Têxteis da China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de

1987, lavrada a folhas 83 e seguintes do livro de notas 16-E para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Indústrias Têxteis da China, Limitada», em chinês «Chong Fong Kong Ip Iao Han Kong Si», e em inglês «China Textiles Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Chung Fong, décimo quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas quotas assim discriminadas:

Uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Young Sze Chien;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Sze Chiu.

#### Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeado o sócio Young Sze Chien.

#### Parágrafo primeiro

O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

#### Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

#### Parágrafo terceiro

O gerente poderá delegar a competência para determinados negócios ou

espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Parágrafo quarto

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da mesma.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 566,50)

### BANCO DO ORIENTE DE MACAU, S. A. R. L.

#### Convocatória

São convocados os accionistas do Banco do Oriente, S. A. R. L., para reunirem em sessão extraordinária que terá lugar na sua sede social, na Avenida de Amizade, Edifício Sintra, em Macau, pelas 15,00 horas, do dia 9 de Dezembro de 1987, a fim de deliberarem sobre uma proposta de fusão com o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., a apresentar pelo Conselho de Administração.

Macau, 6 de Novembro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Companhia de Importação e Exportação Mainstay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Outubro de 1987, fls. 22 v. do livro de notas n.º 225-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Pun Tak Va; Chan Kwok Min; Tang Yuk Hing; Leung Hin Wing; Kung Lap Yan; e Tse Kwei Chu, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos

constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Mainstay, Limitada», em chinês «Veng Hei Chon Chot Hao Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mainstay Development Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Ocean, quinto andar, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Pun Tak Va;

Duas de vinte mil patacas, subscritas por Chan Kwok Min e Tang Yuk Hing;

Duas de dez mil patacas, subscritas por Leung Hin Wing e Kung Lap Yan;

e  
Uma de cinco mil patacas, subscrita por Tse Kwei Chu.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de um gerente-geral e dois gerentes, podendo

todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e de um gerente.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pun Tak Va e gerentes os sócios Chan Kwok Min e Kung Lap Yan, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Construção e  
Investimentos Triângulo,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Outubro de 1987, a fls. 42 v. do livro de notas n.º 226-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Man Kin Chio; Lei

Chan Chio; Zhong Jiankun; e Liang Nailiu, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimentos Triângulo, Limitada», em chinês «Sam Kok Chao Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Triangle Construction and Investment Company Limited».

*Artigo segundo*

A sede social encontra-se instalada na Rua da Praia Grande, números cento e um traço cento e três, décimo terceiro andar traço D, da freguesia da Sé, do concelho de Macau.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O objecto social é o investimento no sector imobiliário e a execução de obras de construção civil, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e acha-se dividido em quatro quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do Grupo A e dois do Grupo B.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente por um gerente de cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A os sócios Man Kin Chio e Lei Chan Chio, e o Grupo B os sócios Zhong Jiankun e Liang Nailiu, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

## BANCO TOTTA &amp; AÇORES — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.000,00	
Moedas externas	40.228,61	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	208.589,75	
Depósitos à ordem no exterior	3.103.557,37	
Ouro e Prata	4.680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	1.115.288.555,42	
Aplicações em instituições de crédito no Território	32.434.330,22	
Depósitos com Prê-Aviso e a prazo no exterior	481.892.841,91	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	142.949,28	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos com prê-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		7.712.947,20
Moedas externas		1.403.857.131,90
Recursos de instituições de crédito no Território		205.992.705,65
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		40.011,95
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		17.567,20
Exigibilidades diversas		185.967,66
Participações financeiras		
Imóveis	6.549.245,57	
Equipamento	734.315,36	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	66.670,00	
Outros valores imobilizados	7.512,00	
Contas internas e de regularização	154.371.903,24	177.527.913,87
Provisões para riscos diversos		651.181,26
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	3.137.423,61	
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	77.963.733,14	
Proveitos por natureza		79.963.108,79
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	224.543.005,24	
Garantias e avals prestados		23.603.404,00
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		224.543.005,24
Devedores por garantias e avals prestados	23.603.404,00	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	111.358.414,40	111.358.414,40
TOTAIS	2.235.453.359,12	2.235.453.359,12

O DIRECTOR-GERAL

ANTÓNIO POMBEIRO

OCHEFE DA CONTABILIDADE

JOSE LO

## STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	955,158.10	
102+103	- Moedas externas	1,330,089.36	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	2,203,260.66	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	2,426,178.07	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	656,126.23	
14	Depósitos à ordem no exterior	747,346.98	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	42.50	
20	Crédito concedido	126,885,101.04	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	53,863,268.30	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	1,710,198.35	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		3,541,877.36
311	- Moedas externas		20,454,894.85
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		322,789.54
312	- Moedas externas		6,721,128.76
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		659,742.19
313	- Moedas externas		129,655,545.53
32	Recursos de instituições de crédito no Território		3,370.10
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		284,288.66
38	Credores		133,900.00
39	Exigibilidades diversas		120,069.53
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	277,209.95	
42	Equipamento	432,417.71	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	508,351.29	2,446,607.94
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		234,412.60
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	1,146,204.84	
7	Custos por natureza	14,165,754.92	
8	Proveitos por natureza		12,728,081.24
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	56,053,041.89	
94	Devedores por créditos abertos	55,781,342.88	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		56,053,041.89
94	Créditos abertos		55,781,342.88
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	5,003,125.49	5,003,125.49
T O T A I S		324,144,218.56	324,144,218.56

Gerente Geral

H. A. Littlejohn

O Chefe de Contabilidade

T. W. Lao

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	103.742,15	
. Moedas Externas	3.174.588,10	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	9.256.044,72	
. Moedas Externas	-	
Valores a Cobrar	3.835.935,92	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	430.781,76	
Depósitos à Ordem no Exterior	39.147.768,70	
Ouro e Prata	-	
Outros Valores	1.322.372,05	
Crédito Concedido	1.884.024.946,33	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	139.041.198,30	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	625.672.307,40	
Ações, Obrigações e Quotas	97.536.725,00	
Aplicações de Recursos Consignados	190.515.562,50	
Devedores	27.637.253,90	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		92.657.644,64
. Moedas Externas		66.883.475,00
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		155.492.792,42
. Moedas Externas		1.787.335.337,60
Recursos de Instituições de Crédito no Território		238.139.395,49
Recursos de Outras Entidades Locais		390.307.147,50
Empréstimos em Moedas Externas		2.769.162,40
Empréstimos por Obrigações		
Cretores por Recursos Consignados		190.515.562,50
Cheques e Ordens a Pagar		-
Cretores		96.148.580,53
Exigibilidades Diversas		1.105.165,97
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	34.286.232,73	
Equipamento	8.445.918,10	
Custos Plurienais	1.866.942,72	
Despesas de Instalação	4.734,80	
Imobilizações em Curso	-	
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	254.291.363,25	271.998.559,97
Provisões para Riscos Diversos		22.865.648,32
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	79.379,63	
Custos por Natureza	133.045.409,95	
Proveitos por Natureza		142.500.735,67
Valores Recebidos em Depósitos	47.469.905,30	
Valores Recebidos para Cobrança	49.158.483,23	
Valores Recebidos em Caução	1.751.341.037,57	
Garantias e Avals Prestados		47.274.136,85
Créditos Abertos		54.773.065,50
Cretores por Valores Recebidos em Depósitos		47.469.905,30
Cretores por Valores Recebidos para Cobrança		49.158.483,23
Cretores por Valores Recebidos em Caução		1.751.341.037,57
Devedores por Garantias e Avals Prestados	47.274.136,85	
Devedores por Créditos Abertos	54.773.065,50	
Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	2.973.403.520,62	
Instituto Emissor de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		2.973.403.520,62
Outras Contas Extrapatrimoniais	322.726.682,60	322.726.682,60
<b>T O T A I S .....</b>	<b>8.704.866.039,68</b>	<b>8.704.866.039,68</b>

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE



GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR-GERAL

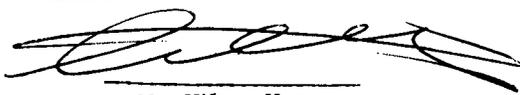


EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

**DEUTSCHE BANK (ASIA) — MACAU BRANCH****Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987**

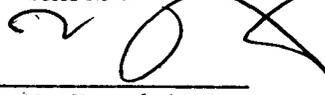
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	256,030.40	
- Moedas externas	203,838.34	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	420,639.67	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	25,857.19	
Depósitos à ordem no exterior	1,140,891.49	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	36,036,726.86	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	27,458,051.33	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	193,252.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		546,930.36
- Moedas externas		1,428,146.75
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		158,321.69
Depósitos a prazo		
- Patacas		14,000.00
- Moedas externas		6,435,587.63
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		25,318,674.93
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		640.00
Cretores		83,824.26
Exigibilidades diversas		7,747.48
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	196,685.71	
Custos pluriénais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		4,723.25
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		942,197.68
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícos anteriores		
Custos por natureza	2,503,568.94	
Proveitos por natureza		3,494,747.90
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos	1,879,605.00	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Grantias e avals prestados		
Créditos abertos		1,879,605.00
Outras contas extrapatrimoniais	307,029.37	307,029.37
<b>TOTAIS</b>	<b>70,622,176.30</b>	<b>70,622,176.30</b>

Deutsche Bank (Asia)  
 Administrador  
 Macau Branch



Mr. Wilson Wong

Deutsche Bank (Asia)  
 O Chefe da Contabilidade  
 Macau Branch



Mr. Kenneth Au

## CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1987

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
<b>Caixa</b>		
— Patacas -----	241,586.80	
— Moedas externas -----	921,488.35	
<b>Depósitos no Instituto Emissor</b>		
— Patacas -----	3,013,392.09	
— Moedas externas -----		
<b>Valores a cobrar</b>		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território -----	77,261.77	
Depósitos à ordem no exterior -----	132,662.39	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido -----	3,253,268.19	
Aplicações em instituições de crédito no Território -----	1,498,993.83	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior -----	179,489,960.99	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
<b>Depósitos à ordem</b>		
— Patacas -----		4,950,283.71
— Moedas externas -----		30,394,199.30
<b>Depósitos com pré-aviso</b>		
— Patacas -----		3,215,999.29
— Moedas externas -----		
<b>Depósitos a prazo</b>		
— Patacas -----		3,705,060.45
— Moedas externas -----		114,779,187.81
<b>Recursos de instituições de crédito no Território</b>		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas -----		840,807.27
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar -----		14,935.00
Credores		6,718.29
Exigibilidades diversas -----		6,840.58
Participações financeiras		
Imóveis -----	3,537,345.56	
Equipamento -----	700,273.02	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização -----	873,519.13	1,030,212.30
Provisões para riscos diversos		
Capital -----		30,000,000.00
Reserva legal -----		2,448,776.24
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícos anteriores -----		1,522,606.87
Custos por natureza -----	9,042,798.33	
Proventos por natureza -----		9,866,923.34
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados -----	1,026,654.80	1,026,654.80
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais -----	343,427.56	343,427.56
<b>TOTAIS .....</b>	<b>204,152,632.81</b>	<b>204,152,632.81</b>

O Administrador,  
Hudson Lai  
Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,  
Alan Chow  
Assistant Vice President

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 36,80  
正 毫 八 元 六 十 三 銀 價 張 本  
IMPRESA OFICIAL DE MACAU